



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Digital Influencer

CONTRATADA:

A empresa Thiago Salles Gomes - ME, que atua com o nome de fantasia Academia de Expressão, com sede na Alameda Santos, 1293, 9º andar, sala 93, Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-904, inscrita no CNPJ sob o nº 18.907.438/0001-13, representada neste ato por seu administrador, Sr. Thiago Salles Gomes.

As partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de curso de Digital Influencer**, dentro da mais estrita boa-fé, o qual será regido em conformidade com as cláusulas e condições ora pactuadas.

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 1.1 – A inscrição e participação do (a) CONTRATANTE em curso de Digital Influencer de aulas 100% presenciais, composto de 5 (cinco) aulas de 2h (duas horas) individuais cada.

Parágrafo Único - O curso será realizado nas dependências da CONTRATADA.

1.2 – O(a) CONTRATANTE receberá, por e-mail, as datas disponíveis para o curso.

1.3 – O(a) CONTRATANTE deverá escolher uma das datas disponíveis para iniciar o curso, no prazo de 5 dias do recebimento do e-mail.

1.4 – Escolhida a data, as aulas deverão ser ministradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de configurar abandono de curso aplicando-se o quanto disposto na cláusula 3.1 deste Contrato.

1.5 – Motivo de força maior justificará o não comparecimento do(a) CONTRATANTE na aula, o(a) qual deverá comunicar a CONTRATANTE, por e-mail, 3 (três) dias antes da aula.

Parágrafo único – O não comparecimento do(a) CONTRATANTE em 2 aulas, por motivo de força maior, implicará em abandono de curso, aplicando-se o quanto disposto na cláusula 3.1 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do prazo disposto nesta cláusula, implica na impossibilidade de reposição da aula.

Parágrafo Segundo – A reposição desta aula dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de remarcação da aula, deverá ser avisado com até 24h de antecedência.

Parágrafo Quarto – A tolerância para atraso é de 40 minutos, após isso, será considerado como aula realizada.

1.6 – Motivo de força maior justificará o adiamento da aula pela CONTRATADA, a qual deverá comunicar o(a) CONTRATANTE, por e-mail, 1 dia antes da aula.

Parágrafo Único – Na impossibilidade da CONTRATADA em repor a aula em até 60 (sessenta) dias do início do curso, fica garantido a devolução dos valores pagos pelo(a) CONTRATANTE, descontando-se eventuais encargos e as aulas/módulos já disponibilizadas ao (à) CONTRATANTE.

1.7 – A CONTRATADA poderá substituir docentes em seus impedimentos por motivos de força maior, garantindo a qualidade do ensino prestado pelo docente substituído.

1.8 – Tanto a CONTRATADA como o(a) CONTRATANTE deverão adotar em sala de aula um comportamento que favoreça a aprendizagem, a concentração dos participantes e a discussão em grupo, dando eficiência à aprendizagem.

Parágrafo Primeiro – Todos os aparelhos celulares deverão permanecer desligados.

Parágrafo Segundo – Conversas paralelas, fora do conteúdo programático, deverão ser evitadas.

Parágrafo Terceiro – O tratamento a ser dispensado a todos indistintamente deverá obedecer às regras da boa educação e do respeito.

2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo curso objeto deste contrato o valor de R\$ 6.550,00 parcelado em até 8x sem juros via cartão de crédito ou à vista R\$ 5.980,00 via transferência bancária.

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATANTE poderá escolher pagar por meio de depósito bancário, transferência ou por meio de cartão de crédito VISA ou MASTERCARD.

Parágrafo Segundo – O valor acima poderá ser dividido em oito parcelas iguais no cartão de crédito.

Parágrafo Terceiro – A participação do(a) CONTRATANTE no curso de oratória será permitida mediante o preenchimento e assinatura do presente e pagamento do valor aqui pactuado.

3 – DO ABANDONO DO CURSO, DA DESISTÊNCIA DO CURSO E DO TÉRMINO DO CONTRATO

3.1 – Será considerado abandono do curso caso o(a) CONTRATANTE já tenha escolhido a data para a realização do curso e deixe de comparecer na aula, sem ter apresentado, por escrito, o motivo de força maior, na forma prevista na cláusula 1.5 deste Contrato, bem como nas demais hipóteses previstas no item “1” deste contrato.

Parágrafo Primeiro – No caso de abandono do curso o(a) CONTRATANTE poderá comparecer em eventual aula remanescente já marcada, sem direito à reposição.

Parágrafo único – Na hipótese de abandono do curso, considerando que o serviço foi colocado à disposição do(a) CONTRATANTE, este(a) ficará sujeito ao pagamento integral do curso sem direito à devolução.

3.2 – A desistência do curso poderá ocorrer em até 7 dias da primeira data disponibilizada pela CONTRATADA para ministrar o curso, ainda que o(a) CONTRATANTE não tenha escolhido realizar o curso nesta data.

Parágrafo Único - Na hipótese da desistência do curso, o(a) CONTRATANTE terá direito ao recebimento de 75% do valor pago em cumprimento deste

Contrato, descontando-se o valor das aulas/módulos já disponibilizados até a data da desistência, e eventuais encargos, na medida em que 25% do valor pago ficará retido pela CONTRATADA a título de multa.

3.3 – As obrigações expressas neste Contrato cessarão nas seguintes hipóteses:

- a) pela desistência/rescisão formalizada pelo(a) CONTRATANTE;
- b) pelo abandono do curso, após os pagamentos devidos pelo(a) CONTRATANTE, na forma prevista no item 3.1;
- c) pela conclusão do curso.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – O(a) CONTRATANTE está ciente e de acordo que:

- a) Em hipótese alguma será admitida a sua substituição por outro CONTRATANTE, durante e no decorrer do curso.
- b) É de sua responsabilidade comunicar à CONTRATADA eventual mudança de endereço, *e-mail* e outros dados de sua qualificação na forma constante do preâmbulo deste Contrato.
- c) A CONTRATADA não se responsabilizam pela guarda, e consequente indenização, decorrente do extravio, ou por dano a qualquer objeto, inclusive papel moeda, instrumentos mecânicos ou eletrônicos, ou ainda livros, publicações e documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA somente responsável pelas ocorrências desta natureza, quando decorrentes de ações de seus subordinados ou prepostos.
- d) A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos de sua propriedade. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) CONTRATANTE, e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento à CONTRATADA, esta poderá exercer o direito de regresso contra o(a)

CONTRATANTE até o limite do que tiver desembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive judiciais.

4.2 – O não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos atribuídos em razão deste Contrato, não desobrigará a outra Parte e nem constituirá novação ou renúncia, significando apenas mera tolerância do titular do direito, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo quando julgar oportuno e conveniente.

5 – DO FORO

5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para a solução dos litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.